A C Ó R D Ã O

TC-005355.989.26-0

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MUNICIPAL
Representante: Kelvin José de Oliveira Souza.
Representada: Prefeitura Municipal de São Manuel.
Assunto: Representação com pedido de sustação cautelar antes da sessão formulada em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 06/2026, Pregão n. 90004/2026, Processo Administrativo n. 17777/1/2025, lançado pela Prefeitura Municipal de São Manuel, objetivando a contratação de empresa especializada em cessão de uso de sistemas integrados de informática para gestão de convênios e contratos de colaboração, parcerias, fomento e cooperação.
Advogada: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP 276.774).

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SISTEMAS DE INFORMÁTICA. GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS. DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO. IMPROCEDENTE. CONCEITO DE REGIONALIDADE. AMPLIAÇÃO INDEVIDA. PROCEDENTE. INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE TERCEIROS. OMISSÃO. PROCEDENTE. TÉCNICO RESIDENTE. INDEFINIÇÃO. PROCEDENTE. PROVA DE CONCEITO. ROTEIRO NECESSÁRIO. PROCEDENTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de abril de 2026, voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de São Manuel, caso decida prosseguir com o certame, que retifique o ato convocatório e seus anexos, nos seguintes termos: I. Delimitar a área geográfica a ser considerada como “regional” de forma razoável e proporcional ao objeto licitado, demonstrando nos autos do processo administrativo a correlação entre o objeto da contratação, a área geográfica delimitada, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte e o alcance do objetivo de desenvolvimento econômico e social previsto no art. 47 da LC 123/2006. II. Excluir a expressão “caso haja” das disposições relativas aos serviços de conversão e migração de dados; ou, alternativamente,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PRMT-LG15-7OIQ-3JN8

suprimir o serviço de migração, se inexistirem dados históricos a migrar. III. Especificar quais são os sistemas em uso no órgão com os quais a solução contratada deverá se integrar, indicando as informações que precisam ser transacionadas e os métodos de interoperabilidade disponíveis em cada um deles. IV. Definir com clareza o prazo de permanência do técnico residente (operação assistida) após a fase de implantação, permitindo a precificação independente desse serviço; ou, alternativamente, revisar a redação do item para eliminar a ambiguidade identificada pelo DIPE. V. Prever roteiro de demonstração para a prova de conceito restrito às funcionalidades essenciais e suficientes para demonstrar que o produto ofertado está apto a atender ao interesse público, segregando as funcionalidades críticas e essenciais daquelas desejáveis. VI. Incluir cláusula prevendo critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento pela Administração, especificando o índice aplicável, em cumprimento ao art. 92, V, da Lei 14.133/2021.

Após proceder às correções acima determinadas, a Prefeitura deverá providenciar atenta revisão do edital e seus anexos, a fim de evitar contradições internas eventualmente decorrentes das correções aqui determinadas.

Finalmente, deverá republicar o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 6 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PRMT-LG15-7OIQ-3JN8